CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1644/2009.

Súmula: Torna obrigatório a reserva de vagas, nos centros municipais de educação infantil, para crianças com deficiência ou portadoras de necessidades educativas especiais e dá outras providências .

EUNILDO ZANCHIM.

Art.1. º É obrigatória a reserva de 5 % (cinco por cento) das vagas existente nos centros municipais de educação infantil para crianças com deficiência ou portadoras de necessidades educativas especiais.

Art.2. º A Secretaria Municipal de Educação instituirá programa de treinamento especifico de funcionários e profissionais dos centros municipais de educação infantil, visando o aperfeiçoamento do atendimento às crianças com deficiência ou portadoras de necessidades educativas especiais.

Art.3. º O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art.4. º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I N° 1644/2009 – De Autoria do edil **EUNILDO ZANCHIM.**

SÚMULA:- Torna obrigatório a reserva de vagas, nos centros municipais de educação infantil, para crianças com deficiência ou portadoras necessidades educativas especiais e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guamão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1644/2009

SÚMULA:- Torna obrigatório a reserva de vagas nos centros municipais de educação infantil, para crianças com deficiência ou portadoras de necessidades educativas especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - É obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos centros municipais de educação infantil para crianças com deficiência ou portadoras de necessidades educativas especiais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação instituirá programa de treinamento específico de funcionários e profissionais dos centros municipais de educação infantil, visando o aperfeiçoamento do atendimento às crianças com deficiência ou portadoras de necessidades educativas especiais.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 31/08/2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 06 de setembro de 2009. Edição nº 5.735 DOMINGO-.-